

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 3:959

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução as instruções para a rendição do pessoal em serviço no Corpo Expedicionário Português, que faz parte deste decreto.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*.

Instruções para a rendição do pessoal em serviço no Corpo Expedicionário Português

Artigo 1.º A rendição do pessoal nos diversos serviços do Corpo Expedicionário Português, em França, far-se há:

a) Pela permuta de situações do pessoal que ali se encontra entre a frente e a base;

b) Por substituição parcial e sucessiva, em harmonia com os recursos em efectivos e em transportes de que seja possível dispor para tal fim, do pessoal referido por outro enviado da metrópole.

§ 1.º A rendição feita nos termos da alínea a) ficará exclusivamente a cargo do comandante do Corpo Expedicionário Português.

§ 2.º A rendição nos termos da alínea b) regular-se há pelos princípios exarados nos artigos 2.º e 6.º

§ 3.º O tempo de serviço que dá direito à rendição, nos termos das alíneas a) e b), será, respectivamente, de seis meses e um ano.

Art. 2.º Serão condições de preferência para a rendição as seguintes:

1.ª Mais tempo de serviço contado pela forma prescrita no artigo 3.º;

2.ª Condecorações e louvores por feitos praticados em combate;

3.ª Ferimentos recebidos em qualquer campanha, devidamente registados;

4.ª Campanhas em que anteriormente haja tomado parte.

§ 1.º Em igualdade das condições acima expressas terão preferência aqueles que:

a) Sejam viúvos o pais de filhos menores ou amparo de família;

b) Tenham em campanha duas ou mais pessoas de família (descendentes, ascendentes ou irmãos);

c) Sejam mais antigos;

d) Sejam mais idosos.

§ 2.º As condições das alíneas a) e b) aplicam-se apenas a milicianos de qualquer graduação e às praças de pré.

A alínea d) prevalecerá sobre a alínea c) quando devam ser aplicadas a oficiais e sargentos e equiparados milicianos.

Art. 3.º Para efeito da alínea a) ou b) nos termos da rendição estabelecer-se hão três categorias segundo o maior ou menor risco do serviço.

§ 1.º O tempo da primeira categoria conta-se por inteiro.

a) O da segunda por metade.

b) O da terceira pela terça parte.

§ 2.º A classificação do serviço segundo estas categorias será das atribuições do comando do Corpo Expedicionário Português, que fixará para esse efeito as respectivas bases.

Art. 4.º À totalidade do tempo de serviço obtido pelo processo acima será descontado:

a) O número de dias de prisão correccional sofridos durante a campanha;

b) O tempo de licença durante a campanha;

c) O tempo de impossibilidade temporária de serviço, por motivo de doença adquirida sem ser em razão do mesmo.

§ único. O militar que esteja para responder em conselho de guerra, ou tenha processo pendente, não será rendido antes da publicação da sentença ou despacho definitivo.

Art. 5.º Ao pessoal de qualquer categoria é permitido, se assim o declarar e o comando não vir nisso inconveniente, continuar a fazer serviço no Corpo Expedicionário Português, depois de lhe haver competido a rendição, considerando-se sempre com o direito a essa rendição, que lhe será concedida quando não houver inconveniente para o serviço.

Art. 6.º A rendição dos funcionários civis não contratados será feita nas mesmas condições dos militares.

Art. 7.º A rendição será desde já iniciada por turnos em harmonia com as disponibilidades existentes na metrópole e por forma a não desorganizar os serviços do Corpo Expedicionário Português.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1918.—O Ministro da Guerra, *Sidónio Pais*.

Decreto n.º 3:960

Tendo-se reconhecido a necessidade de dotar as tropas da guarnição de Lisboa com uma organização especial que as coloque em condições de satisfazerem aos serviços a que devem ser destinadas, sem prejudicar a instrução dos contingentes a incorporar nas diferentes unidades, instrução que mal se coaduna com a execução daqueles outros serviços;

Sendo ao mesmo tempo de conveniência, nas circunstâncias actuais, em que grande parte das forças se encontram mobilizadas e em serviço no Corpo Expedicionário Português e nas colónias, o poder dispor-se de um núcleo de forças permanentemente organizado;

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituído para a guarnição da cidade de Lisboa um corpo especial denominado Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, formado pelas seguintes unidades:

1.ª companhia de sapadores mineiros.

Grupo de baterias de artilharia a cavalo.

2.º grupo de baterias do regimento de artilharia n.º 1.

Regimento de cavalaria n.º 2.

Regimento de cavalaria n.º 4.

3.º esquadrão do regimento de cavalaria n.º 7.

1.º grupo de metralhadoras.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 1.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 5.

2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16.

3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 33.

§ 1.º A composição das unidades do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa será a constante dos quadros anexos.

§ 2.º As unidades do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, pertencentes a quaisquer regimentos, deixam de estar dependentes desses regimentos para efeitos de administração e disciplina.

Art. 2.º O comando do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa não poderá ser exercido por um oficial de patente inferior a tenente-coronel, que será nomeado pelo

Ministro da Guerra e a ele ficará directamente subordinado.

§ 1.º O comandante do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa é responsável pelo comando, instrução, disciplina e administração d'este, e terá, para as tropas do Corpo, honras e competência disciplinar iguais às actualmente conferidas aos comandantes de divisões.

§ 2.º As tropas do Corpo continuam dependentes do general comandante da 1.ª divisão, por intermédio do comando do Corpo, apenas no que se refere a assuntos de justiça militar.

§ 3.º Os comandantes de unidades do Corpo terão, sobre os militares da sua unidade, competência disciplinar igual à de comandante de regimento.

Art. 3.º O recrutamento das unidades do Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa será feito entre as praças dos demais corpos do exército que, estando prontas da instrução de recruta, voluntariamente se ofereçam, sendo preferidas as que hajam pertencido ao Corpo Expedicionário Português ou às expedições ao ultramar. Na falta de oferecidas serão nomeadas por escolha nós corpos do exército, a requisição do comandante do Corpo, as necessárias para completar os efectivos das unidades do Corpo.

Art. 4.º Nas unidades do Corpo não é ministrada a instrução de recrutas.

Art. 5.º O tempo de serviço das praças, nos quadros permanentes das unidades do Corpo, nunca poderá ser inferior a um ano, salvo quando pelo seu irregular comportamento ou carência de qualidades morais se torne necessária a sua transferência para outros corpos, ou quando lhes pertencer a nomeação, nos termos da legislação vigente, para serviço de campanha.

Art. 6.º O Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa terá uma bandeira, e cada uma das unidades que o constituem terá um estandarte.

Art. 7.º Os militares do Corpo perceberão os vencimentos e gratificações determinadas pelas leis vigentes para os seus postos, classes, armas e serviços e mais as gratificações constantes da tabela anexa.

Art. 8.º No regimento de cavalaria n.º 2 serão formados dois esquadrões para substituir os actualmente destacados; no regimento de cavalaria n.º 4 será criado o

4.º esquadrão, e no grupo de metralhadoras será criada a 3.ª bateria.

Art. 9.º Diplomas especiais serão publicados sobre aquartelamentos e uniformes das tropas do Corpo.

Art. 10.º As unidades do Corpo reger-se hão, enquanto não fôr publicado o seu regulamento especial, pelas leis e regulamentos gerais do exército, na parte não alterada pelo presente decreto.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1918.—*Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessu — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

TABELA N.º 1

Gratificações por serviços no Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa

Postos	Gratificação mensal
Comandante geral (sendo general)	100,000
Comandante geral (sendo coronel ou tenente-coronel)	50,000
Officiais superiores	25,000
Capitães	20,000
Subalternos	15,000
Sargentos ajudantes e equiparados	10,000
Primeiros sargentos e equiparados	9,000
Segundos sargentos e equiparados	7,500
Cabos, soldados e equiparados	(a)

(a) A do decreto n.º 3:932, de 17 de Março de 1918.

QUADRO N.º 1

Comando do corpo

	Quadro permanente					
	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas
Comandante (coronel ou tenente-coronel)	1	1	2	-	-	-
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (idem) (a)	2	2	4	-	-	-
Inspector de serviços de engenharia (major ou capitão)	1	1	1	-	-	-
Inspector de serviços de saúde e higiene (idem)	1	1	1	-	-	-
Inspector de serviços administrativos (idem)	1	1	1	-	-	-
Official encarregado dos serviços de secretaria (capitão ou tenente do secretariado)	1	1	-	-	-	-
Amanuenses (dois sargentos)	-	4	-	-	-	-
Ordenanças montadas	-	4	4	-	-	-
Motoriclistas	-	4	-	-	4	-
Automóveis	-	2	-	-	-	2
Total	8	22	15	-	4	2

(a) Um será habilitado com o curso de estado maior.

QUADRO N.º 2

Companhia de sapadores mineiros

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Capitão	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	3	3	3	-	-	-	1	1	1	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	3	-	-	-	-	-	9	-	-
Segundos sargentos montados	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Seleiro correio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Serralheiro ferreiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiros cabos serventes sapadores mineiros	-	6	-	-	-	-	-	10	-	-
Primeiros cabos condutores	-	2	2	-	-	-	-	2	2	-
Clarins	-	3	-	-	-	-	-	1	-	-
Clarim montado	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Porta-mochila de pensos	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Maqueiros, soldados serventes	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
Soldados serventes mineiros	-	4	-	-	-	-	-	12	-	-
Soldados serventes sapadores	-	90	-	-	-	-	-	86	-	-
Carros de sapadores mineiros n.ºs 1 e 2	-	8	-	16	-	4	-	8	-	16
Carro de material de pontes	-	-	-	-	-	1	-	2	-	4
Cargas a dorso n.ºs 1 e 2	-	2	-	2	-	-	-	2	-	2
Carro de água	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2
Carros de bagagens (esquadrão)	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Carros de forragens e viveres (esquadrão)	-	-	-	-	-	2	-	6	-	12
Cozinhas rodadas	-	-	-	-	-	2	-	2	-	4
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Adidos (destacados das suas unidades)										
Subalterno de telegrafistas	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Telegrafistas de praça:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldados	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-
Telegrafia sem fios:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldados	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Total</i>	5	197	9	18	1	10	1	156	7	50

QUADRO N.º 3

Grupo de baterias a cavalo

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de esclarecedores (subalterno)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Adjuntos (subalternos)	-	-	-	-	-	-	2	2	4	-
Médico (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sola	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sola	Tiro
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Provisor (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Almoxarife (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Sargento ajudante	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Vague-mestres (segundos sargentos)	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Enfermeiro hípico	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento ferrador	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Contramestre de clarim	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenanças (primeiros cabos condutores)	-	1	1	-	-	-	-	4	4	-
Primeiro cabo telefonista	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Soldados telefonistas	-	2	2	-	-	-	-	2	2	-
Comandante dos maqueiros (primeiro cabo)	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Carrão ligeiro para transporte de feridos	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2
Carro de bagagens e víveres (esquadrão)	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Carro da carne	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2
Carro da água	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2
Duas baterias										
Capitães	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	6	6	12	-	-	-	-	-	-	-
Primeiros sargentos	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	8	8	-	-	-	-	8	8	-
Seleiros-correiros	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Serralheiros-ferreiros	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos)	-	8	8	-	-	-	-	12	12	-
Enfermeiros	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Porta-bólsas de pensos (soldados)	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Maqueiros (soldados serventes)	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-
Primeiros cabos serventes	-	4	4	-	-	-	-	8	8	-
Soldados serventes montados	-	94	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldados serventes apeados	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-
Primeiros cabos condutores	-	12	12	-	-	-	-	8	8	-
Ferradores	-	4	4	-	-	-	-	2	2	-
Clarins	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-
Peças 7,5 TR	-	24	-	48	-	8	-	-	-	-
Carros de munições	-	24	-	48	-	8	-	-	-	-
Carros de bateria	-	6	-	12	-	2	-	-	-	-
Forjas	-	6	-	12	-	2	-	-	-	-
Carros de forragens e víveres (esquadrão)	-	6	-	12	-	2	-	-	-	-
Cozinhas rodadas	-	2	-	4	-	2	-	-	-	-
Reservas	-	6	-	12	-	-	-	10	8	12
Secção de munições										
Capitão	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-
Subalternos	1	1	2	-	-	-	1	1	2	-
Primeiros sargentos	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Seleiro-correio	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos)	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-
Primeiros cabos serventes	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldados serventes	-	2	-	-	-	-	-	26	28	-
Enfermeiro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Porta-bólsa de pensos (soldado servente)	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Maqueiros	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
Primeiros cabos condutores	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-
Ferradores	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Clarins	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Peças de reserva	-	2	-	-	-	1	-	1	-	6
Carros de munições de artilharia	-	-	-	-	-	10	-	30	-	60
Carros de munições de infantaria	-	-	-	-	-	16	-	16	-	32
Carro de bateria	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Carro de forragens e víveres (esquadrão)	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Cozinhas rodadas	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Reserva	-	-	-	-	-	-	-	11	2	18
Total	17	247	82	148	3	55	4	208	110	154

QUADRO N.º 4

Grupo de baterias montadas

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Adjuntos (subalternos)	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-
Chefe de esclarecedores subalternos	1	1	1	-	-	-	-	-	1	-
Médico (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	-	-
Provisor (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Almoxarife (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Sargento ajudante	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-
Vague-mestre (segundo sargento)	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-
Carpinteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro cabo telefonista	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Enfermeiro hípico	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento ferrador	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Contramestre de clarim	-	1	1	-	-	-	-	-	4	-
Ordenanças (primeiros cabos condutores)	-	1	1	-	-	-	-	4	-	-
Soldados telefonistas	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
Primeiro cabo (comandante dos maqueiros)	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Carro sanitário	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Forja	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Carro de carne	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro de água	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro de bagagens (esquadrão)	-	-	-	-	-	1	-	3	-	6
Carro de forragens e víveres (esquadrão)	-	-	-	-	-	1	-	6	-	6
Soldados serventes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Três baterias										
Capitães	3	3	3	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	6	6	6	-	-	-	3	3	3	-
Primeiros sargentos	-	3	3	-	-	-	-	-	18	-
Segundos sargentos	-	9	9	-	-	-	-	18	-	-
Seleiros correeiros	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-
Serralheiros ferreiros	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-
Enfermeiros (primeiros cabos)	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-
Porta-bolsa de pensos (soldados serventes)	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-
Maqueiros (soldados serventes)	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos)	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-
Primeiros cabos serventes	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-
Soldados serventes	-	90	-	-	-	-	-	12	-	-
Peças de 7,5 (T. R. C.)	-	36	-	72	-	12	-	-	-	72
Carros de munições	-	30	-	72	-	24	-	36	-	-
Carros de bateria	-	9	-	18	-	3	-	-	-	-
Carros de forragens e víveres (esquadrão)	-	9	-	18	-	6	-	9	-	18
Cozinhas rodadas	-	3	-	6	-	3	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	33	12	54
Secções de munições										
Mobilizam na sede do regimento.										
Total	17	232	33	186	-	54	7	173	42	168

QUADRO N.º 5

Regimento de cavalaria

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (tenente-coronel)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Segundo comandante (tenente-coronel ou major)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Ajudante (capitão)	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-
Adjunto (subalterno)	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-
Almoxarife (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro hípico	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Contramestre de clarins	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Ciclistas (soldados)	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-
Motociclista (soldado)	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Ordenança (soldado)	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Dois grupos de esquadrões										
Comandantes (maiores)	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-
Ajudantes (subalternos)	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-
Adjuntos (subalternos)	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-
Médicos (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-
Veterinários (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-
Provisores (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-
Sargentos ajudantes	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-
Seleiros-correiros	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Segundos sargentos sapadores	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Primeiros cabos sapadores	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Vague-mestres (segundos sargentos)	-	1	1	-	-	-	-	3	3	-
Ciclistas (soldados)	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-
Segundos sargentos telegrafistas	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Segundo sargento ferrador	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Clarins	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Primeiro cabo maqueiro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Primeiro cabo telegrafista	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Ordenanças	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Porta bolsa de pensos	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Camas ligeiras para transporte de feridos	-	-	-	-	2	-	-	2	-	4
Carros da carne	-	-	-	-	2	-	-	2	-	4
Carros de bagagens (esquadrão)	-	-	-	-	-	2	-	6	-	12
Carros de água	-	-	-	-	2	-	-	2	-	4
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	2	4	-
Quatro esquadrões										
Capitães	4	4	8	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	16	16	32	-	-	-	4	4	8	-
Primeiros sargentos	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	16	16	-	-	-	-	16	16	-
Enfermeiros	-	1	-	-	-	-	-	3	-	-
Porta bolsas de pensos	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-
Maqueiros	-	-	-	-	-	-	-	16	16	-
Primeiros cabos	-	24	24	-	-	-	-	24	24	-
Ferradores	-	8	8	-	-	-	-	8	8	-
Clarins	-	12	12	-	-	-	-	8	8	-
Soldados sapadores	-	12	12	-	-	-	-	12	12	-
Soldados montados	-	320	320	-	-	-	-	136	136	-
Soldados apeados	-	-	-	-	-	-	-	48	-	-
Carros de ferramentas	-	-	-	-	4	-	-	4	-	8
Carros de bagagens (esquadrão)	-	-	-	-	-	4	-	8	-	16
Carros de forragens e víveres	-	8	-	16	-	8	-	16	-	32
Cozinhas rodadas	-	-	-	-	-	4	-	4	-	8
<i>Total</i>	34	457	468	16	10	18	8	353	253	88

QUADRO N.º 6
Esquadrão independente de cavalaria

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (capitão)	1	1	2	—	—	—	1	—	—	—
Subalternos	4	4	8	—	—	—	—	1	2	—
Primeiro sargento	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Segundos sargentos	—	4	4	—	—	—	—	4	4	—
Enfermeiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Porta-bolsa de penso (soldado)	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—
Maqueiros (soldados)	—	—	—	—	—	—	—	4	4	—
Primeiros cabos	—	6	6	—	—	—	—	6	6	—
Ferradores	—	2	2	—	—	—	—	2	2	—
Clarim	—	4	4	—	—	—	—	1	1	—
Soldados sapadores	—	4	4	—	—	—	—	2	2	—
Soldados montados	—	80	80	—	—	—	—	34	34	—
Soldados apeados	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—
Carros de ferramentas	—	—	—	—	1	—	—	1	—	2
Carros de bagagens (esquadrão)	—	—	—	—	—	1	—	2	—	4
Carros de forragens e víveres (esquadrão)	—	3	—	6	—	2	—	3	—	6
Cozinha rodada	—	1	—	2	—	1	—	—	—	—
<i>Total</i>	5	111	111	8	1	4	1	73	56	12

QUADRO N.º 7
Grupo de metralhadoras a pé

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Ajudante (subalterno)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Médico (capitão ou subalterno)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Provisor (capitão ou subalterno)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Almoxarife (capitão ou subalterno)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Sargento ajudante	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Enfermeiro hípico	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Carpinteiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Seleiro-correeiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Vague-mestres (segundos sargentos)	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—
Segundo sargento ferrador	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Contramestre de clarim	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Três baterias										
Capitães	3	3	3	—	—	—	—	—	—	—
Subalternos	6	6	6	—	—	—	—	—	—	—
Primeiros sargentos	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—
Segundos sargentos	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—
Espingardeiros	—	1	—	—	—	—	—	5	—	—
Enfermeiros	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—
Porta-bolsas de pensos (soldados)	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—
Maqueiros (soldados)	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos)	—	12	—	—	—	—	—	6	—	—
Primeiros cabos serventes	—	3	—	—	—	—	—	9	—	—
Ferradores	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—
Clarins	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—
Soldados serventes	—	84	—	—	—	—	—	—	—	—
Metralhadoras	—	—	—	12	12	—	—	—	—	—
Muões de munições	—	36	—	36	—	—	—	—	—	—
Muões de ferramentas	—	6	—	6	—	—	—	—	—	—
Carros de munições	—	—	—	—	—	6	—	—	—	12
Carros de bagagens (material telegráfico)	—	3	—	6	—	3	—	—	—	6
Carros de forragens e víveres (material telegráfico)	—	—	—	—	—	3	—	3	—	6
Cozinhas rodadas	—	—	—	—	—	3	—	6	—	12
Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	14	194	28	60	12	15	—	59	1	36

QUADRO N.º 8

Batalhão de Infantaria

	Quadro permanente						Oficiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Oficiais	Praças	Sela	Tiro
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Ajudante (subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Oficial às ordens (subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Médicos (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-
Provisor (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Almoxarife (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Sargento ajudante	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Selcuro-correio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Espingardeiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Ferrador	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Ordenanças (primeiros cabos)	-	1	1	-	-	-	-	2	2	-
Ciclistas (soldados)	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento sapador	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro cabo sapador	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Vague-mestres (segundos sargentos)	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
Primeiro cabo granadeiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Contramestre de corneteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro sanitário	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro de ferramentas	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro de munições	-	-	-	-	-	2	-	2	-	4
Muões de granadas	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
Carro da carne	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro da água	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Carro de bagagens (galera)	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
Banda de música										
Chefe da banda	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-chefe da banda	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Músicos de 1.ª classe	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Músicos de 2.ª classe	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-
Músicos de 3.ª classe	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
Aprendizes de música	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Quatro companhias										
Capitães	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	12	-	2	-	-	-	-	-	-	-
Primeiros sargentos	-	4	4	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiros	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-
Chefes de carro (primeiros cabos)	-	1	-	-	-	-	-	3	4	-
Porta-bolsa de pensos (soldados)	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
Maqueiros (soldados)	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-
Primeiros cabos	-	24	-	-	-	-	-	24	-	-
Corneteiros	-	12	-	-	-	-	-	4	-	-
Soldados sapadores	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-
Soldados granadeiros	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-
Soldados	-	480	-	-	-	-	-	412	-	-
Muões de munições	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8
Carros de bagagens (galeras)	-	4	-	8	-	4	-	-	-	8
Carros de forragens e viveres	-	4	-	8	-	8	-	4	-	8
Cozinhas rodadas	-	-	-	-	-	8	-	8	-	16
Total	23	630	12	16	-	27	1	519	9	50

QUADRO N.º 9

Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa

Effectivos

	Quadro permanente						Officiais e sargentos milicianos licenciados, praças licenciadas, solípedes de requisição			
	Homens		Solípedes		Viaturas		Homens		Solípedes	
	Officiais	Praças	Sela	Tiro	2 rodas	4 rodas	Officiais	Praças	Sela	Tiro
1.— Comando do corpo	8	22	15	—	4	2	—	—	—	—
2.— Companhia de sapadores	5	197	9	18	1	10	1	156	7	50
3.— Grupo a cavallo	17	247	82	148	3	55	4	208	110	154
4.— Grupo de baterias montadas	17	232	33	186	—	54	7	173	42	168
5.— Regimento de cavalaria	68	914	936	32	20	36	16	706	506	176
6.— Esquadrão independente	5	111	111	8	1	4	1	73	56	12
7.— Grupo de metralhadoras	14	194	28	60	12	15	—	59	1	36
8.— Batalhões de infantaria	92	2:520	48	64	—	108	4	2:076	36	200
Total	226	4:437	1:262	516	41	184	33	3:451	758	796

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1918. — O Ministro da Guerra, *Sidónio Pais*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

Decreto n.º 3:961

Havendo nestes últimos anos aumentado sensivelmente o serviço de distribuição domiciliária de correspondências, nas cidades de Lisboa e Porto, a par do alargamento sucessivo das respectivas áreas;

Reconhecendo-se a imprescindível necessidade de melhorar este importante ramo de serviço de correios;

Considerando que o tráfego de correspondências e encomendas postais, incluindo as procedentes e destinadas ao Corpo Expedicionário Português, tem aumentado duma forma considerável e exige o emprego de maiores unidades de pessoal braçal, incompatível com o reduzido quadro de serventes:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a manter provisoriamente ao serviço carteiros supranumerários e serventes adventícios, embora não substituam efectivos, no número julgado indispensável às necessidades da posta interna e do tráfego das correspondências e encomendas postais, respectivamente fixado em cento e sessenta carteiros supranumerários e cem serventes adventícios.

Art. 2.º O pagamento ao pessoal a que se refere este decreto será feito pela verba descrita no orçamento e destinada ao pessoal supranumerário, ou pela verba destinada ao custeio dos diversos serviços, conforme se tratar de supranumerários ou de adventícios.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tumagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

2.ª Repartição

Portaria n.º 1:266

Tendo-se suscitado várias dúvidas, depois da publicação da lei n.º 367, de 28 de Junho de 1915, sobre se a indústria de encadernação seria uma arte gráfica, e por isso compreendida ou não no n.º 3.º do artigo 4.º da lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915;

Atendendo às reclamações da classe operária da mesma indústria; e

Atendendo ao parecer da comissão nomeada pela portaria de 21 de Setembro de 1915, que fôra encarregada de esclarecer aquelas mesmas dúvidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja considerada arte gráfica para os efeitos da lei n.º 367, de 28 de Junho de 1915, a indústria de encadernação.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1918. — O Ministro do Trabalho, *José Feliciano da Costa Júnior*.